



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 50/2025 - substitutivo

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Castro e dá outras providências.

Parecer Jurídico

O Poder Executivo encaminha à análise desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº. 50/2025 – substitutivo, protocolado em data de 29 de abril do corrente, às 16:50, o qual trata da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal. Subdivide a estrutura do Poder Executivo Municipal em 16 Secretarias Municipais e Procuradoria-Geral, estabelecendo, na sequência os níveis existentes dentro da estrutura.

Algumas considerações merecem ser realizadas sobre a proposta analisada:

- Necessária emenda redacional ao Art. 11 onde aparecer “Secretária”, constar “Secretaria”.
- Novamente a redação do Art. 16 se repete ao longo da descrição das atribuições da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, devendo o texto ser corrigido.
- Art. 18 – Fala somente das atribuições da Secretaria relativa às mulheres, não trata da inclusão. Dispõe que a Secretaria poderá dispensar servidores, sendo esta atribuição do Prefeito Municipal.

Com relação ao **Anexo I**, algumas considerações devem ser feitas:

- Necessária **emenda redacional** na Secretaria Municipal de Planejamento e Patrimônio, incluir o termo “FE” junto ao cargo de Controladoria de Planejamento.
- Necessária **emenda redacional** junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo deve ser corrigida a denominação do cargo “Seção de Qualificação profissional”, em conformidade com o Anexo V.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

No **Anexo V** são necessárias as seguintes **emendas redacionais**:

- No Gabinete do Prefeito, onde consta o termo “Superintendente de Mídia e Design”, fazer constar “Superintendência de Mídia e Design”.
- Na Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Juventude, onde consta o termo “Superintendente de Ações Institucionais”, fazer constar “Superintendência de Ações Institucionais” e onde consta o termo “Diretor de Juventude”, fazer constar “Diretoria de Juventude”.
- Na Secretaria da Mulher e Inclusão, onde constar o termo “Superintendente da Rede de Atendimento e Enfrentamento à Violência da Mulher” passar a constar “Superintendência da Rede de Atendimento e Enfrentamento à Violência da Mulher”.

Algumas outras considerações precisam ser realizadas sobre diversos Anexos, demandando esclarecimentos pelo Poder Executivo:

- No Anexo II – aparece a Diretoria de Serviços 2.2.1, a qual não consta do Anexo I;
- No Anexo I – aparece a Assessoria Especial de serviços CC1, a qual não consta do Anexo II;
- No Anexo IV – aparece novamente a Diretoria de Serviços CC2, que não consta do Anexo I;
- No Anexo IV – A Superintendência de Transporte consta como Chefe de Departamento CC4;
- No Anexo IV – consta Setor de Patrolamento CC6 e nos Anexos I e V aparece como Seção de Patrolamento CC5;
- No Anexo V traz a Diretoria de Serviços que não consta do Anexo I.

Deve ser apresentado de modo integral o referido Anexo X da Lei nº. 4.202/2025, demonstrando os valores de todas as simbologias relativas aos Cargos Comissionados, atendendo ao proposto no Art. 7º, § 3º, alterando-se a Lei nº. 4.202/2025:



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO X

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS EM COMISSÃO

CC1	R\$ 11.500,00
CC2	R\$ 8.158,11
CC3	R\$ 6.595,82
CC4	R\$ 5.025,37
CC5	R\$ 3.926,05
CC6	R\$ 3.140,84
CC7	R\$ 2.512,67
CC8	R\$ 1.884,48

Dos documentos encaminhados, podemos verificar que o Poder Executivo irá dispor de 205 cargos em comissão e 55 funções especiais, sendo que, conforme consta do Parecer Técnico nº. 08/2025, isso não acarretará extrapolação das despesas com pessoal, encontrando-se o índice (44,79%) em conformidade com o que dispõe a legislação aplicável.

Levando-se em consideração que existe o Parecer Técnico nº. 13/2025, emitido em 14 de abril de 2025, posterior ao Parecer Técnico nº. 08/2025 (28 de março de 2025), instruindo o Projeto de Lei nº. 41/2025, que concedeu reajuste aos servidores municipais, sugere a **atualização do Parecer Técnico** para maior segurança no que diz respeito às alterações com despesas de pessoal.

Essas seriam as considerações realizadas por esta Procuradoria Jurídica com relação ao Projeto de Lei nº. 50/2025 - substitutivo, que devem ser avaliadas pelas



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Comissões Permanentes, as quais, se entenderem necessário, deverão encaminhar pedido de informações ao Poder Executivo municipal para melhor avaliação da proposta em estudo ou realizar a apresentação das respectivas emendas.

É o parecer.

Castro, 07 de maio de 2.025.

 Documento assinado eletronicamente por **Patricia de Mello Fontoura Selmer, Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
PATRICIA DE MELLO FONTOURA SELMER
Data: 12/05/2025 12:27:45 -03:00
 Dropsigner
powered by Lacuna Software
Patricia M. Fontoura Selmer
Procuradora Jurídica



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: G4M4M-ZL6PE-ND2A5-RL3ZM

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ PATRICIA DE MELLO FONTOURA SELMER em 12/05/2025 12:27 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	juridico@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
Mb5jsklYeFABPi7wf4DiOaENmW+uEx+sgYONkkZPPa4=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/G4M4M-ZL6PE-ND2A5-RL3ZM>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>